



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 497/08
DE 18 DE ABRIL DE 2008**

Institui Comissão Permanente de Controle Interno no âmbito do Ministério Público.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, I, “e” e “x” da Lei Complementar nº 02/90,

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do § 2º do art. 127 da Constituição Federal, é assegurada autonomia administrativa e financeira;

Considerando que tais prerrogativas constitucionais, por disposição do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), implicam a instituição de um **sistema de controle interno**, visando à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas;

Considerando que a Lei Complementar nº 02/90 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), especificamente no § 4º do art. 3º, comete ao Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior, o exercício do controle interno;

Considerando, enfim, que tal atribuição não pode ser exercida por órgão do Poder Executivo, por representar ofensa à autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, consoante decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, exarada nos autos da ADIMC 2513, de 03.04.2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída **Comissão Permanente de Controle Interno do Ministério Público**, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º - Designar os servidores **JOÃO CARVALHO DE ARAGÃO FILHO**, Administrador, RG nº 504.384 SSP/SE, **PEDRO MENEZES FEITOSA**, Assessor de Planejamento e Orçamento, RG nº 102.448 SSP/SE, **BRUNO GOMES DE ANDRADE**, Assessor Técnico I, RG 1.437.030-7 nº SSP/SE, **MIRELLE MENDONÇA OLIVEIRA**, Assessor Administrativo II, RG nº 3.071.521-0 SSP/SE – 2ª VIA, e **VERA LÚCIA OLIVEIRA UCHÔA**, Assessor Técnico II, RG nº 123.616 SSP/SE, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente Controle Interno do Ministério Público.

Art. 3º - A Administração Superior do Ministério Público proporcionará à Comissão o apoio logístico necessário ao pleno exercício de suas funções.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º - Encerrado o exercício financeiro, a Comissão fará relatório circunstanciado de auditoria nas contas da Administração e apresentará parecer ao Colégio de Procuradores de Justiça, para apreciação.

Parágrafo único - No curso do exercício financeiro, quando formalmente requisitada, a Comissão proverá o Colégio de Procuradores de Justiça das informações necessárias ao regular exercício do Controle Interno.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 1.370/06 e 86/07.


MARIA CRISTINA DA G. E S. FOZ MENDONÇA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA